

## RESOLUÇÃO CFC N.º 1.341/11

### FIXA O VALOR DA MULTA POR AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA À ELEIÇÃO NOS CRCs, DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que as eleições para o cargo de Conselheiros efetivos e suplentes são realizadas de dois em dois anos, alternadamente, de um terço e dois terços;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, prevê o sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa com importância correspondente a até o valor da anuidade ao Contador e ao Técnico em Contabilidade que deixar de votar sem causa justificada;

**CONSIDERANDO** que a eleição nos CRCs será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, compete manter a uniformidade de procedimentos em matéria dessa natureza,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ao Contador ou ao Técnico em Contabilidade que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade do Técnico em Contabilidade em vigor no exercício da realização da eleição.

**Art. 2º** O Contador ou o Técnico em Contabilidade que não comparecer à eleição terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, em arquivo eletrônico ou por escrito, a justificativa de sua falta.

**§ 1º** Considera-se causa justificada por deixar de votar:

- I – impedimento legal ou força maior;
- II – enfermidade;
- III – estar em débito para com o CRC;
- IV – ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade.

**§ 2º** Na hipótese dos incisos III e IV do parágrafo 1º deste artigo, o Contador ou o Técnico em Contabilidade, não comparecendo à eleição, fica dispensado de apresentar a justificativa por escrito, uma vez que esta será de ofício.

**§ 3º** O prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificativa será contado a partir da data da eleição.

**§ 4º** O Contador ou o Técnico em Contabilidade deverá peticionar ao CRC onde mantém registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido, explicando o motivo de sua ausência à eleição, juntando os documentos necessários a comprovar suas alegações.

**Art. 3º** As petições relativas à justificativa de ausências à eleição deverão ser encaminhadas ao CRC e submetidas ao despacho do Presidente.

**§ 1º** O Presidente do CRC poderá delegar competência para análise de julgamento dos pedidos de justificativa.

**§ 2º** O interessado será notificado da decisão, facultando-se-lhe a interposição de recurso ao Plenário do CRC.

**Art. 4º** O CRC, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição, procederá à notificação para a cobrança da multa de eleição, cujo não pagamento ensejará a cobrança judicial.

**§ 1º** A notificação ao Contador ou ao Técnico em Contabilidade indicará o pleito em que esteve ausente e não se justificou, ou por não ter sido apresentada a justificativa no prazo, ou pelo fato de a justificativa não ter sido acatada; o valor da multa que lhe foi aplicada e que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento. Após esse prazo, será procedida à cobrança judicial.

**§ 2º** Decorrido o prazo de 30 (dias) da expedição da notificação, sem que tenha ocorrido o pagamento, o CRC adotará os seguintes procedimentos para a cobrança judicial:

- I – efetuará a inscrição do débito em dívida ativa;
- II – procederá à lavratura da Certidão de Dívida Ativa (CDA);
- III – providenciará a petição inicial para a distribuição da cobrança judicial.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2011.

**Contador Juarez Domingues Carneiro**

Presidente